



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: - www.gov.br/cade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 08700.003538/2026-38

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a continuidade da prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, em caráter eventual e sob demanda, para atendimento das necessidades institucionais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

A necessidade permeia a utilização de transporte para: buscas e apreensões; diligências diversas em organizações; transporte de materiais e equipamentos; e deslocamento de servidores para demais atividades relativas às funções do CADE.

Ou seja, a contratação em questão é fundamental para a melhoria do desempenho das atividades operacionais que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são essenciais ao cumprimento da missão institucional e constituem área de competência legal do CADE e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

Considerando que as funções do CADE vão além da região geográfica onde localiza o Distrito Federal, estima-se realização de atividades em outros estados e municípios do Brasil. O que leva a necessidade de que o serviço tenha abrangência nacional.

Para melhor visualizar a necessidade de abrangência nacional, podemos citar os casos em que a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, seja incumbida de proceder a eventuais despachos com Juízes, e outras autoridades locais, para a obtenção de provimentos jurisdicionais favoráveis às atividades da Autarquia, inclusive para as ações cautelares de busca e apreensão, as quais devem ser propostas no Foro do domicílio do réu, não sendo razoável que os procuradores se desloquem com veículos próprios para transportar documentos normalmente sigilosos.

O exemplo clássico é o instituto da busca e apreensão, que é a diligência judicial que tem por finalidade procurar pessoa ou coisa que se deseja encontrar, para apresentá-la à autoridade que a determinou. A busca é literalmente o ato de procurar objetos e pessoas, enquanto a apreensão é a consequência da busca e consiste no recolhimento das pessoas ou coisas procuradas. A busca e apreensão requerida pelo CADE é um procedimento cautelar específico e, como toda medida de tal natureza, é medida restritiva de direito, de caráter excepcional, autorizada judicialmente com o objetivo de obter provas essenciais à instrução de casos de condutas anticompetitivas, especialmente cartéis. Assim, a disponibilização de serviços de transporte é fundamental para o cumprimento dos mandados, haja vista a necessidade de deslocamento das equipes de servidores do CADE aos locais de busca e apreensão, não sendo razoável que estas utilizem-se de outro meio que não seja próprio do órgão, como forma de garantir: (i) a execução da operação, (ii) a segurança das pessoas envolvidas e (iii) a efetividade da medida, vez que permite a manutenção do sigilo da diligência.

Logo, tendo em vista que as atividades são realizadas de acordo com as características de cada demanda, existindo as que necessitam ser executadas em diversas localidades do país, há uma natural impossibilidade de se prever integralmente a demanda sob o recorte da distribuição geográfica.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal. Assim, por se tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Conselho, bem como pela relevância em seu próprio bojo, o qual provê o deslocamento de autoridades e servidores para desempenhar seus papéis institucionais nas atividades tanto de apoio quanto finalísticas desta Entidade, configura-se assim a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora em tela.

O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, autoriza algumas atividades a serem contratadas em regime de execução indireta, ou seja, permite a terceirização de tais serviços, dentre eles, as atividades de transporte, como é o caso do serviço de locação de veículos de representação sem motorista e utilitários com motoristas.

Por meio da Dispensa de Licitação nº 90009/2025, contratou-se o serviço de locação de veículos automotivos para atender às necessidades do CADE. O Contrato nº 21/2025, oriundo do certame, foi assinado em 24/09/2025. Contudo, considerando a instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade Contratual registrado sob o nº 08700.001900/2026-36, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação.

1.1. Da essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015:

A contratação pretendida possui caráter essencial e atende diretamente ao interesse público, uma vez que viabiliza o adequado funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do CADE, especialmente aquelas relacionadas à investigação e repressão de condutas anticoncorrenciais.

O serviço de locação de veículos sem motorista é indispensável para assegurar o deslocamento de servidores e autoridades em atividades institucionais realizadas em diferentes localidades do país, incluindo diligências sigilosas, ações cautelares de busca e apreensão, reuniões institucionais e demais atividades operacionais que exigem mobilidade e disponibilidade imediata de transporte.

A eventual interrupção desse serviço poderá comprometer a continuidade das atividades institucionais do órgão, ocasionando prejuízos à atuação administrativa e finalística do CADE.

Além disso, a solução de locação sob demanda mostra-se mais vantajosa à Administração Pública sob os aspectos da economicidade, eficiência e flexibilidade operacional, uma vez que evita despesas permanentes com aquisição, manutenção, seguros, depreciação e gestão de frota própria.

A contratação também se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo atividade material acessória, instrumental e complementar à área de competência legal do CADE, podendo ser executada de forma indireta.

Assim, resta evidenciada a essencialidade da contratação e o seu alinhamento ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão dos recursos públicos.

1.2. **Natureza e classificação do serviço/material:**

Trata-se de contratação de prestação de serviços comuns continuados sem mão de obra exclusiva, por serem necessários ao CADE para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro.

A vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, podendo ter a sua duração prorrogada sucessivamente, nos termos do artigo 107, da lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima de 10 (Dez) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/21 e, de acordo com o artigo 107 da referida Lei, será possível que contratos de serviço contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3. **Normativos que disciplinam a contratação**

A contratação pretendida será disciplinada, entre outros, pelos seguintes normativos:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- c) Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;
- d) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2008;
- e) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010;
- f) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- g) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;
- h) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;
- i) Demais legislações e normas aplicáveis à contratação.

2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços a serem contratados compreendem a disponibilização de veículo sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, abastecido, com quilometragem livre, para suporte às atividades do CADE, em todo o território nacional, capitais e cidades do interior.

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de locação de veículos é considerada serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

A presente contratação versa sobre o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, destinado à contratação de objeto comum, este definido como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que estabelecidos de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado e é caracterizado como contrato continuado.

A prestação da locação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, nem

tampouco caracteriza sessão de mão-de-obra, muitos menos por dedicação exclusiva da mão-de-obra.

A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são essenciais ao cumprimento da missão institucional do CADE.

Descrição dos serviços

Com o objetivo inequívoco de promover eficiência operacional e economia ao erário, resta clara, portanto, a constatação da necessidade de se utilizar veículos utilitários e/ou de uso comum esporadicamente em função das diversas atividades direcionadas aos servidores do CADE.

A presente contratação mostra-se como a mais viável ao atendimento do princípio da oportunidade, economicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, uma vez que permite às áreas interessadas e envolvidas maior celeridade no atendimento das demandas em todo território nacional.

Inobstante todos os benefícios já referenciados acima, o objeto da presente contratação tem o condão de individualizar os custos e gastos da administração de maneira que eles só ocorram quando estritamente necessário, evitando-se assim investimentos de grande vulto em patrimônio que deteriorar-se-ão com o passar dos anos, fato que não ocorrerá com a vigência do contrato em comento.

A retirada do veículo locado sem motorista será por meio de "Ordem de Serviço - OS", preenchida e assinada pelo fiscal do contrato, com dados mínimos necessários para que a CONTRATADA possa disponibilizar o veículo.

A contratação será formalizada por meio de ordens de serviços na qual constará a quantidade estimada de diárias, o período de locação, quantidade e tipo de veículo, o nome do servidor requisitante, o valor unitário e total do objeto.

A solicitação poderá ser registrada, concomitantemente, em site da contratada ou outra forma de acionamento, dada a urgência da solicitação.

As ordens de serviço obedecerão, à Minuta constante do Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço (1759396) no qual serão considerados todos os elementos constantes da proposta que tenham servido de base para o julgamento deste Certame, bem como as condições estabelecidas neste documento.

A CONTRATADA deverá receber a Ordem de Serviço (OS), em regra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a retirada do veículo.

Após o recebimento da OS, deverá encaminhar à Administração, com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência da retirada do carro, os dados da reserva contendo, no mínimo, a confirmação da disponibilidade, local exato de retirada, modelo e placa do veículo.

Ao término da locação, o servidor responsável deverá obrigatoriamente preencher e assinar o formulário de comprovação de uso e avaliação da prestação dos serviços (1759399), a ser utilizado pelo fiscal do contrato para a elaboração do termo de recebimento provisório.

A diária do veículo abrange o fornecimento do carro, sem motorista, abastecido e com quilometragem livre.

É vedada a cobrança adicional por inclusão de condutor extra.

A diária da locação terá início quando do seu deslocamento de acordo com solicitação e será encerrada com o fim das diárias, preenchimento e assinatura do usuário.

As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não haverá meia-diária e que as horas excedentes até 4 (quatro) horas serão consideradas horas-extras.

Serão considerados como diárias os períodos consecutivos de 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega do veículo para utilização pela Administração ou por prepostos por ela indicados, com 1 (uma) hora de tolerância para mais.

As horas excedentes da diária do automóvel serão pagas considerando que, o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quarta hora será considerado o valor integral de uma diária.

A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos veículos nos principais pontos de atendimento, como aeroportos, filiais e representações, assegurando cobertura mínima em todas as capitais dos Estados da Federação, no Distrito Federal e nas cidades com população superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Considerando a especificidade da contratação pretendida, sua abrangência nacional e as características operacionais da demanda do CADE, será admitida a subcontratação de até 70% (setenta por cento) do valor total contratado.

A presente contratação possui particularidades que dificultam a execução integral dos serviços por uma única empresa utilizando exclusivamente estrutura própria. As demandas possuem caráter eventual e imprevisível, não sendo possível definir previamente, com elevado grau de precisão, os locais de atendimento, as datas de utilização dos veículos, os quantitativos efetivos de diárias ou a distribuição geográfica da execução contratual ao longo da vigência do contrato.

Diferentemente de contratações com demanda concentrada em uma única localidade, o objeto exige capacidade de atendimento em todo o território nacional, incluindo capitais e municípios do interior, muitas vezes com curto prazo para disponibilização dos veículos. Nesse cenário, a utilização de redes parceiras e operadores locais constitui prática consolidada no mercado de locação de veículos e representa condição necessária para assegurar a efetiva cobertura nacional exigida pela Administração.

Registra-se que, em contratação anterior de objeto semelhante, foi admitida a subcontratação limitada a 50% (cinquenta por cento). Entretanto, a experiência obtida durante a execução contratual demonstrou que tal

percentual não se mostrou suficiente para conferir a flexibilidade operacional necessária ao atendimento das demandas do CADE, especialmente em localidades com menor oferta de fornecedores ou em situações que exigem atendimento simultâneo em diferentes regiões do país.

Dessa forma, a ampliação do limite para até 70% (setenta por cento) do valor total contratado busca adequar a contratação às condições efetivamente verificadas no mercado, ampliando a competitividade do certame, reduzindo o risco de fracasso da contratação, aumentando o universo de potenciais participantes e assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços em âmbito nacional.

A adoção do percentual de subcontratação com base no valor total do contrato, e não por item, proporciona maior eficiência na gestão contratual e maior flexibilidade operacional ao contratado, permitindo que a distribuição da execução entre recursos próprios e subcontratados ocorra de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual, sem prejuízo do controle da Administração quanto à qualidade dos serviços prestados.

A responsabilidade integral pela execução contratual permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA, que responderá perante a Administração por todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas eventualmente executadas por empresas subcontratadas. A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao seguro dos mesmos.

A CONTRATANTE poderá solicitar que os veículos sejam devolvidos em pontos de atendimento distinto ao qual foi entregue, sem custo adicional, desde que na mesma cidade.

Em regra, a retirada e a devolução do veículo serão feitas em horário comercial, mas poderá ser agendado horário diferenciado se solicitado na OS.

Na retirada, o veículo deverá estar devidamente higienizado.

A política de combustível estipulada para a contratação será a de tanque cheio para cheio, em que a locadora entrega o veículo com o tanque totalmente abastecido e a contratante o devolve da mesma maneira.

Em excepcionais circunstâncias que impeçam o condutor de abastecer o veículo ou de higienizá-lo para devolução (a exemplo do exíguo espaço de tempo entre a devolução do veículo e o voo, ou de eventual equívoco na leitura do cartão corporativo, dentre outros), os custos com o combustível e com a limpeza serão devidos à contratada em forma de ressarcimento, tal como se dará com relação às multas porventura aplicadas ao condutor.

O valor a ser considerado para o pagamento do valor referente ao combustível consumido será o preço médio constante do levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP. O valor do faturamento do combustível será composto pelo valor do preço médio da ANP, adicionado do valor referente aos tributos que serão retidos pela prestação dos serviços.

As despesas decorrentes da utilização de dispositivos eletrônicos de cobrança automática de pedágio (tags) deverão ser ressarcidas pela CONTRATANTE exclusivamente pelos valores efetivamente cobrados pelos pedágios utilizados durante o período de locação, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de passagem ou relatório detalhado emitido pela operadora do sistema.

Não serão objeto de ressarcimento quaisquer valores referentes à locação, mensalidade, adesão, habilitação, manutenção, disponibilização da tag, tarifas administrativas ou quaisquer outros custos associados ao dispositivo eletrônico de cobrança automática, os quais deverão estar integralmente incluídos nos custos operacionais da CONTRATADA.

Fica vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa ou valor adicional incidente sobre os pedágios efetivamente utilizados.

O veículo entregue pela locadora deverá estar inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, asseio e funcionamento, com pneus em bom estado, motorização e itens de segurança, além das devidas inspeções e manutenções recomendadas de acordo com as Normas do CONTRAN e as especificações descritas no manual do proprietário.

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

Os tipos de veículos especificados: hatch, sedan executivo e caminhonete;

Nas localidades com rodízio veicular, dispor de automóveis cujo a placa do veículo oferecido não coincida com os números de circulação restrita nos períodos referente à primeira e última diária;

Veículos com trava elétrica nas 4 (quatro) portas e disponibilizar veículos manuais ou automáticos.

O objeto deste documento será executado em todo território nacional.

Na OS haverá a identificação do fiscal do contrato, que será o responsável pelas tratativas necessárias com a CONTRATADA, para a retirada do veículo.

A CONTRATADA NÃO exigirá o bloqueio de valores de cartão de crédito, nem qualquer outra forma de caução, para a retirada do veículo, nem do fiscal do contrato, nem do condutor.

Caso haja algum tipo de infração de trânsito dos veículos locados, quando conduzidos por condutores da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa e solicitar o ressarcimento de valores por meio da fatura de prestação de serviços, sem cobrar taxa de administração.

Ainda, a CONTRATADA enviará cópia dos autos de infração de trânsito à CONTRATANTE, com comprovação de pagamento, anexada à fatura de prestação de serviços, e os respectivos dados vinculadas à ela, para que a CONTRATANTE realize o ressarcimento de valores e a identificação do condutor internamente, para as devidas providências, inclusive quanto à atribuição de pontos na carteira.

Anteriormente ao pagamento da CONTRATANTE à CONTRATADA, resguarda-se o direito à ampla defesa

do condutor conforme disposto no art. 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/97, consoante aos prazos estabelecidos no CTB.

A CONTRATADA enviará cópia dos comprovantes de pagamento do combustível e da limpeza, anexados à fatura de prestação de serviços.

Os veículos devem possuir seguro contra furto, roubo, incêndio, colisão, danos causados por enchentes e alagamentos, abrangendo danos materiais quanto aos veículos, além de materiais e pessoais quanto a terceiros e sem coparticipação, em âmbito nacional, além de assistência técnica de 24h, serviço de guincho até 400KM e substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, sem ônus adicional para a Administração. Sendo necessária, inclusive, a cobertura para condutor não identificado. Assim, o seguro deve ter, pelo menos, cobertura para:

Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Danos Corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou efetuar os devidos reparos no menor tempo possível, respeitados os prazos deste documento.

Segue abaixo a planilha com os veículos e estimativa diária para cada um:

Grupo 1		
Item	Descrição do veículo	Quantitativo de diárias
1	Veículo tipo hatch econômico, sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do 300 tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de carter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.	90
2	Veículo tipo sedan Executivo, sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.	75
3	Veículo tipo caminhonete, sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	7
4	Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível, pedágios e limpeza.	R\$ 4.000

Por ocasião da retirada do veículo locado, não havendo disponibilidade de modelo com as características indicadas acima, a contratada poderá oferecer veículo de características similares ou superiores.

Dos horários de prestação dos serviços:

Os itinerários serão definidos pelo CADE, de acordo com as necessidades das demandas. A Contratada executará a locação em qualquer dia da semana conforme a necessidade da Contratante.

Estrutura operacional da empresa:

A Contratada deverá oferecer condições de atendimento na execução dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, nas quantidades solicitadas, independentemente do local de onde tenha que trazê-los.

Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos, conforme as especificações dos veículos nos quantitativos mínimos abaixo relacionados, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato:

Item	Categoria	Quantidade de veículos
1	Veículo tipo hatch econômico	3
2	Veículo tipo sedan executivo	2
3	Veículo tipo caminhonete	1

Todos os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar em nome da empresa CONTRATADA. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de leasing, desde que conste na observação do leasing respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação

de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV- emitidos pelo Órgão de Trânsito.

A licitante vencedora deverá apresentar declaração de que tem condições de sublocar e disponibilizar os veículos das demais categorias, além das indicadas na tabela acima, no local indicado pela Contratante, seja na capital ou no interior, nas mesmas especificações do ETP.

Disposições da contratação:

É importante frisar que a locação, por demanda, de veículos automotores por meio de empresa especializada proporciona economia significativa à Administração Pública por suprimir despesas vultosas que teriam que ser realizadas com aquisição e manutenção de uma frota própria em diversas localidades do território nacional para atender tal finalidade.

Ademais, a locação por demanda, de veículos automotores de médio e pequeno porte resultará em economia significativa à Administração Pública.

Na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado e venha a restar-se por prejudicada - tendo que novamente licitar tais objetos para atendimento de seus anseios -, os itens foram agrupados para permitir maior adesão, atratividade e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor.

Dessa forma, os itens foram agrupados, em um único grupo, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços vantajosos para a Administração Pública.

Importa ainda esclarecer que, a teor do Art. 6º, inc. XIII da Lei nº 14.133/21, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de "bens e serviços comuns", pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa ou técnica.

Os bens e "serviços" comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

A execução do contrato será regulada pelas cláusulas contratuais, pelas normas internas do CADE, pelas normas e orientações emitidas pela SEGES/ME e AGU, pela Lei nº 14.133/21, assim como pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

Aplicam-se, ainda os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92 do mesmo diploma legal.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação de sanções administrativas e/ou a extinção, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21.

Por fim, mas não menos importante, há de se encaminhar o Termo de Referência para a formação de contrato. Tendo em vista o princípio da eficiência e a premência do atendimento do interesse público evidentemente inserto nas atividades realizadas pelo CADE entendemos que deve ser formalizado um regular contrato de valor estimativo.

O certame para a contratação do objeto deste documento poderá ser efetivada, a critério da administração, na modalidade de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Lei nº 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços

públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I) - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA [...];

III) - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV) - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII) - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII) - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

Os serviços serão avaliados por Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Só será aceito o fornecimento de veículo que:

utilize combustível renovável, como etanol ou biodiesel, podendo ser com tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.

Possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

A vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, com início da execução do objeto previsto para **18/09/2026**.

Consórcio e Cooperativas:

Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no

entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

No que tange à participação de cooperativa, será admitida no presente certame, desde que não haja relação de subordinação entre esta e os cooperados, sendo os serviços prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados.

Vistoria:

Não haverá necessidade de realização de vistoria para as empresas interessadas em participar do certame.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

A equipe de planejamento da contratação realizou o levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Solução 1 - Utilização exclusiva do MobGov

A utilização exclusiva do MobGov não atende integralmente às necessidades do CADE, uma vez que o serviço possui limitação geográfica de atendimento, concentrando-se no Distrito Federal e entorno. Além disso, determinadas operações institucionais demandam maior disponibilidade operacional, sigilo e flexibilidade.

Solução 2 - Aquisição e manutenção de frota própria

A aquisição de frota própria demandaria elevados investimentos iniciais, além de custos permanentes com manutenção, seguros, abastecimento, depreciação, gestão de frota e renovação periódica dos veículos.

Tal solução mostra-se economicamente desvantajosa diante da natureza eventual e variável das demandas.

Solução 3 - Locação de veículos sob demanda

A locação de veículos sem motorista, sob demanda, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, pois proporciona:

- a) Redução de custos fixos;
- b) Flexibilidade operacional;
- c) Atendimento nacional;
- d) Ausência de despesas com manutenção e renovação de frota;
- e) Maior eficiência administrativa;
- f) Melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, conclui-se que a locação de veículos sob demanda é a alternativa mais adequada sob os aspectos da economicidade, eficiência e interesse público.

Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos as informações a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE FORNECIMENTO	ÓRGÃO
9006/2026	Pregão eletrônico	Serviço de locação de veículos por assinatura, tipo SUV 7 lugares, automática, sob demanda, por diária, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e substituição da frota a cada três anos.	Diária	Fundação Universidade do Maranhão
		Locação de veículos, sem motorista, por demanda e mediante diária, para atendimento das necessidades de		

00065/2026	Pregão eletrônico	eslocamento institucional do Setor de Fiscalização do CRECI-PA, incluindo ações fiscalizatórias, eventos institucionais e atividades correlatas, pelo período de 12 (doze) meses.	Diária	Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região PA
9007/2026	Pregão eletrônico	Serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência,	Diária	Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC)

Entendemos que, por ser um objeto comum, não há a necessidade de audiência pública.

Observa-se que a solução de contratação de empresa que ofereça o serviço completo de transporte, objeto deste estudo, é a comumente utilizado pela Administração Pública Federal.

Igualmente, constatou a existência de diversas empresas aptas a prestar o tipo de serviço de apoio ora requerido. Ademais, por se tratar da contratação de serviços que se encontram na seara comum, a solução técnica não é restrita a um limitado número de agentes.

Diante disso, alinhada às orientações da IN nº 05/2017, a solução para atender as necessidades aqui levantadas é a contratação de empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional para prestação de serviço continuado, por demanda, sem motorista, para todo território nacional.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, em caráter eventual, pelo sistema de diária, abastecido, com quilometragem livre, para suporte às atividades do CADE, em todo o território nacional, capitais e cidades do interior.

5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Visando melhor adequação dos serviços a serem prestados e, por consequência, melhor economia a quantidade necessária para a prestação dos serviços é:

A estimativa foi elaborada com base no consumo registrado durante a execução contratual vigente ao longo de 8 (oito) meses, considerando a média mensal de utilização e a projeção anual de demanda.

Assim, estima-se a seguinte necessidade anual:

Item	Descrição do veículo	Diárias Fruídas					Maior utilização	Qtd. p/ a nova contratação	Justificativa do quantitativo
		2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025	2025-2026			
1	Veículo tipo hatch econômico, sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do 300 tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de carter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.	46	35	25	33	32	46	90	Com base no consumo registrado no
	Veículo tipo sedan Executivo, sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de								

2	tapetes, desembaçador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, ar condicionado, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.	-	-	-	34	15	34	75	contrato atual ao longo de 8 meses, estimou-se a quantidade anual a ser contratada considerando a média mensal de utilização e a previsão para os próximos meses.
3	Veículo tipo caminhonete, sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	0	1	0	2	1	2	7	
4	Valor reservado para despesas com ressarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível, pedágios e limpeza.	R\$ 3.148,71	R\$ 1.426,62	R\$ 274,50	R\$ 1.221,18	R\$ 2.707,20	R\$ 3.148,71	R\$ 4.000,00	

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base nos valores unitários praticados no contrato vigente, e pesquisa em contratos similares de outros Órgãos da Administração Pública, conforme Pesquisa de Preços (SEI nº 1758736).

O valor total estimado para a contratação corresponde a **R\$ 65.391,75 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)**, logo, o valor da contratação inclina-se ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 que, atualizado pelo Decreto nº 12.807/25, que passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A tabela a seguir demonstra o quantitativo de diárias usufruídas nas contratações anteriores e nos 8 (oito) meses do contrato vigente, corroborando com a análise de possibilidade de realização por de Dispensa de Licitação:

Item	Descrição	20211-2022		2022-2023		2023-2024		2024-2025		2025-2026 (8 meses)	
		Valor da diária	Valor total gasto	Valor da diária	Valor total gasto	Valor da diária	Valor total gasto	Valor da diária	Valor total gasto	Valor da diária	Valor total gasto
1	Veículo tipo hatch	R\$ 148,90	R\$ 6.849,40	R\$ 148,90	R\$ 5.211,50	R\$ 168,61	R\$ 4.215,25	R\$ 258,50	R\$ 8.530,50	R\$ 220,00	R\$ 7.040,00
2	Veículo tipo sedan executivo	-	-	-	-	-	-	R\$ 579,50	R\$ 19.703,00	R\$ 447,50	R\$ 6.712,50
3	Veículo tipo caminhonete	R\$ 570,00	-	R\$ 570,00	R\$ 570,00	R\$ 645,47	-	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	R\$ 790,00	R\$ 790,00
4	Despesas extras		R\$ 3.148,71		R\$ 1.426,62		R\$ 274,50		R\$ 1.221,18	R\$ 3.500	R\$ 2.707,20
		Total 2021-2022	R\$ 9.998,11	Total 2022-2023	R\$ 7.208,12	Total 2023-2024	R\$ 4.489,75	Total 2024-2025	R\$ 31.254,68	Total 2025-2026	R\$ 17.249,70

Por tal razão, a administração opta por realizar a referida contratação por meio de Dispensa Eletrônica, na forma do dispositivo legal mencionado acima.

Ocorre que consoante estabelece o artigo 7º, § 4º da Instrução normativa nº 65/2021:

"na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**".

Ou seja, a lei permite à administração o lançamento da Dispensa Eletrônica de forma concomitante à
Estudo Técnico Preliminar da Contratação 1758734 SEI 08700.003538/2026-38 / pg. 10

realização da pesquisa de preços, como opção que pode, inclusive, conferir maior celeridade ao processo de compra, que não fica à mercê do encerramento da etapa de pesquisa. A Dispensa, nesse caso, é lançada sem valor estimado, cabendo ao mercado indicar ao longo do procedimento os preços praticados em relação a determinado produto ou serviço.

No entanto, paralelamente ao procedimento de Dispensa Eletrônica, a equipe de planejamento prosseguirá com a pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa 65/2021, afim de aferir a vantajosidade do resultado da Dispensa, bem como localizar propostas com fornecedores, que poderão dar suporte à contratação caso a dispensa reste deserta ou fracassada.

6.1. **ÍNDICE DE REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO (em caso de contratos continuados)**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, data da cotação dos preços de mercado pela contratante, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A escolha do Índice baseia-se na maior abrangência territorial e pessoal auferido pelo mesmo, sendo inclusive o IPCA o índice mais utilizado no País, e na falta de um Índice Setorial do objeto da contratação.

7. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

De acordo com §3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração não serão divididas em tantas parcelas, visto que a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos se configuram maior vantagem na contratação da compra do item do mesmo fornecedor.

O art. 49 da Lei Complementar no 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Nesse diapasão, conclui-se que o parcelamento da contratação em referência além de provocar a perda da economia de escala, diminuiria o interesse de maior número de fornecedores devido ao baixo valor resultante a ser contratado em cada fração (parcela). O fracionamento também resultaria na necessidade de administração de diversos contratos com diversas empresas diferentes, o que acabaria por trazer maiores ônus ao serviço público. Optou-se, portanto, pela contratação em um único lote pela economia de escala e pela econômica em procedimentos para administração e fiscalização de um único contrato em detrimento de diversos contratos com diversas empresas.

8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do CADE - PCA 2026, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 28/2026, aprovado para execução no exercício de 2026.

A contratação também está alinhada ao Plano Estratégico do CADE 2025-2028, especialmente no que se refere aos seguintes fundamentos e habilitadores estratégicos:

- a) "Assegurar a alocação estratégica e o uso eficiente de recursos";
- b) "Fortalecer a governança institucional com atuação integrada e sinérgica";
- c) "Atuar de forma responsiva e adaptativa buscando soluções inovadoras para desafios emergentes".

Além disso, a contratação contribui diretamente para os resultados estratégicos institucionais relacionados à "garantia da eficiência na investigação e julgamento de condutas anticompetitivas", uma vez que viabiliza o deslocamento de servidores e autoridades para execução de atividades finalísticas do CADE em âmbito nacional.

A solução pretendida também se encontra aderente ao Plano de Gestão Anual do CADE, instrumento que consolida o planejamento institucional da Autarquia e busca fortalecer a eficiência administrativa, a governança e a entrega de valor público à sociedade.

Adicionalmente, a contratação observa as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do CADE - PLS

10. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Viabilizar os deslocamentos dos servidores para o desempenho de suas atribuições;
- b) Atendimento da orientação contida no Acórdão 230/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em detrimento da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal
- c) Maior eficiência operacional;
- d) Redução de custos administrativos e patrimoniais;
- e) Flexibilidade para atendimento de demandas nacionais;
- f) Melhor aproveitamento de recursos públicos;
- g) Maior segurança e sigilo nas operações institucionais;
- h) Redução de custos relacionados à manutenção de frota própria.

11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em decorrência da baixa complexidade do objeto, não se vislumbra a necessidade de realização de providências prévias à contratação.

12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos decorrentes da manutenção automotiva e aumento indireto da pegada de carbono associada aos deslocamentos institucionais.

Nesse contexto, considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Cade - PLS 2022-2025, deverão ser observadas medidas mitigadoras voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental e ao uso racional de recursos naturais.

Como medidas mitigadoras, destacam-se:

- a) priorização, sempre que possível, de veículos mais eficientes energeticamente e com menor índice de emissão de poluentes;
- b) exigência de que os veículos disponibilizados estejam em conformidade com as normas ambientais e de segurança vigentes;
- c) realização de manutenções preventivas periódicas pela contratada, contribuindo para redução de emissões e melhor eficiência operacional;
- d) incentivo ao uso racional dos veículos e ao adequado planejamento dos deslocamentos institucionais;
- e) observância das diretrizes previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas;
- f) destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos eventualmente gerados pela contratada, tais como pneus, baterias, óleos lubrificantes e peças substituídas, em conformidade com a legislação aplicável.

A contratação também se alinha às iniciativas institucionais de sustentabilidade e governança ambiental adotadas pelo Cade, especialmente aquelas relacionadas à incorporação de práticas ESG e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, conforme previsto no Plano de Logística Sustentável da Autarquia.

13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Considerando o exposto neste documento, esta equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é possível e economicamente **viável**.

13.2. **Justificativa da Viabilidade:**

13.2.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. **ANEXOS**

Pesquisa de Preços (SEI 1758736)

Mapa de Riscos (SEI 1758738)

Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados (SEI 1759395)

Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço (SEI 1759396)

Anexo III - Formulário de Comprovação de Uso e Avaliação (SEI 1759399)

15. **RESPONSÁVEIS**

LETÍCIA GOMES ALMEIDA

Integrante Técnica

(assinado eletronicamente)

LIDIANE STRELOW DA ROSA

Integrante Administrativa

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Almeida, Integrante Técnica**, em 21/07/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Strelow da Rosa, Integrante Administrativa**, em 21/07/2026, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cade.gov.br/autentica>, informando o código verificador **1758734** e o código CRC **B618AAC6**.